



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4907/**MAP** - 1 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2509/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 2624 de 1 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>4582</u> Processo N.º <u>01/07/2009</u>

Gabinete do Ministro

Exma. Senhora

Dr.ª Maria José Ribeiro

2009 07.01 02624

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o

Ministro dos Assuntos Parlamentares

ASSUNTO: Perguntas n.º 2509/X/(4ª) – AC de 28 de Maio de 2009
Complemento Solidário para Idosos

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta acima identificada, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª que:

1. O Complemento Solidário para Idosos é uma prestação destinada aos idosos com menores recursos, designadamente aos idosos que vivem com recursos inferiores ao limiar de pobreza.

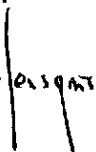
É por esse motivo uma prestação de *carácter diferencial*, correspondendo nos termos do artigo 8º do Decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, à diferença entre o montante de recursos do requerente e o valor de referência do complemento.

2. O impacto na dignificação da vida dos idosos beneficiários do Complemento Solidário para Idosos é bastante significativo.

Até final do mês de Maio, a prestação foi atribuída a mais de 210.000 idosos, dos quais, cerca de 65%, é beneficiário de um montante de Complemento superior a 50€ mensais (35% dos idosos passou mesmo a beneficiar de um montante de complemento superior a 100€ mensais).

3. Acresce, por outro lado, que nos termos do Decreto-lei n.º 252/2007, de 5 de Julho, todos os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos são beneficiários dos Benefícios Adicionais de Saúde (BAS), cujo apoio financeiro incide sobre medicamentos, aquisição de óculos e lentes e aquisição e reparação de próteses dentárias.

Também o Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral foi alargado a todos os idosos beneficiários do Complemento Solidário para Idosos, ao abrigo do Despacho 4324/2008, de 19 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos, 

O CHEFE DE GABINETE


(João Pedro Correia)